LEI MUNICIPAL Nº 675/2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2.002 em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compreenderão as metas seguintes, devendo sua elaboração, observar as diretrizes fixadas no mesmo Art. 165,§ 5º, 6º, 7º e 8º, na Lei 4.320, de 17 de março de 1994, no Art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e pertinência, e nesta Lei compreendendo:

I – as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;

II – Estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes e orientações para elaboração, execução e alteração do orçamento anual, incluídos dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – As alterações na legislação tributária;

VI – Os investimentos, que submeter-se- ão às normas traçadas no Plano Plurianual; e

VII – Às disposições finas

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165,§ 2º, da Constituição, as metas e prioridades da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2003, são as especificadas nos Anexos de "Projetos" "," Metas e Prioridades ", I e II, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas".

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas menos desenvolvidas.

Art. 3º - Os Anexos desta Lei, que estabelecem as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 1º e 2º, deverão ser encaminhados ao Legislativo até 15 (quinze) de junho corrente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ - 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsaveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtitulos, unicamente para especificar sua localização fisica integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial poderá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei poderão ser identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, quando existentes, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fisicas.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesas por Unidade Orçamentária, detalhando segundo a sua classificação-programática, e na conveniência, em seu menor nível, entendida como tal, o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – (1);
II – juros e encargos da divida – (2);
III – outras despesas correntes – (3);
IV – investimentos – (4);
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – (5);
VI – amortização da divida – (6); e
VII – outras despesas de capital.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de nível da classificação institucional.

Art. 6° - As metas físicas, poderão ser indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 9°, § 1° , desta Lei.

Art. 7° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Município, seus fundos, órgãos, autarquia, inclusive especiais, e entidades em que o Município, direta ou indiretamente, tenha direito a voto e/ou que recebam recursos públicos.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto neste artigo, existindo, as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionaria;
II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 8° - A lei orçamentária deverá discriminar, prioritariamente, em categorias de programação específicas às dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II – ao pagamento de benefícios da previdência, para categoria de benefício;

III- aos eventuais benefícios sociais destinados às pessoas portadores de deficiências e aos idosos;

IV – às ações de merenda escolar;

V – às despesas com assistência alimentação pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebem recursos à conta dos orçamentos fiscais e de seguridade social;

VI – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII- ao pagamento de precatórios, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

IX – as despesas com publicidade dos atos administrativos;

X – ao cumprimento de sentenças jurídicas transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Legislativa e as respectivas leis serão constituídas de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, abrangidas quando cabidas, projeções de receitas, dos 03 (três) exercícios fiscais precedentes e a projeção para dos 02 (dois) futuros, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101/00;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

III- resumo das receitas dos orçamentos fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos.

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas dos orçamentos fiscais de acordo com a classificação constante do Anexo III de Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conjuntamente, segundo órgão, por fontes de recursos e grupos de despesas;

VIII – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – recursos diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, por fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII- despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – analise da conjuntura econômica de caráter geral e/ou local;

II – resumo da política social e de saúde do Município;

III- indicação do órgão que apurará os resultados para fins de avaliação do cumprimento das metas.

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

V – demonstrativo sintético, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará obrigatoriamente ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo informações complementares ou necessárias, relativas aos anexos obrigatórios e facultativos dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demais legislação cabível, em especial, a Constituição e a Lei Complementar101/2000.

§ 4º - Demonstrativo deverá destacar, quantificar no Projeto de Lei Orçamentária, se existentes, valores referentes à renúncia fiscal ou equivalente, nos termos do § 6º do artigo 165 d.. Constituição Federal, observadas e cumpridas as condições do artigo 14, inciso, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, INCLUINDO O PODER LEGISLATIVO

Art. 10 – O Orçamento do Município, será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e o gradual aumento e manutenção da capacidade de investimento.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2002, estimados até o mês de dezembro de 2003.

Art. 12 – Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que

I – nenhuma despesa podera ser fixada sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II – não poderão ser incluidas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública nacional ou regional, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; ou calamidade pública local, por decretação do executivo; ressalvados ainda, os excepcionais casos de urgência e relevantes interesses públicos;

III – o Municipio só contribuirá para o custeio de despesas de competência e outros entes da Federação, quando atendidos o art. 62, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000;

IV – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer titulo, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnicos, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 – Evitar-se-á a priorização de recursos para atender despesas:

I – Com obras e serviços, assim como outras ações típicas das administrações públicas, estadual e federal, ressalvada a participação do Municipio nos processos de municipalização dos encargos da prestação da saúde e da educação da União e dos Estados, bem como:

a) Pelas disposições dos arts.30, inciso VII, e 200 da Constituição Federal, que trata de serviços de atendimentos à saude da população;

b) Pelo estabelecido no art. 204, inciso I, da Constituição Federal, que trata de ações na área de assistência social;

c) Pelo disposto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, que trata de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

d) Por autorização específicas e anteriormente concedidas por lei, projetos já em curso, ou em ultimação para execução, além dos casos de excepcionalidade;

e) Por participação do Município em novos processos de municipalização.

Art. 14 – Somente deverão ser incluídas, na lei orçamentária anual, as dotações para pagamento de juros, encargos e amortização da dívida decorrentes das operações de crédito contratadas, autorizadas necessárias ou prioritárias.

Art. 15 - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2003 incorporados à proposta orçamentária do Município , caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrarem recursos e patrimônios do Município.

Art. 16 – A receita da administração direta e indireta somente poderá ser programada para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de supridas integralmente aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, outros custeios

administrativos e operacionais, bem como os pagamentos de juros e amortização da dívida.

Parágrafo único – A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual e/ ou Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser feita:

a) Pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos, em sua maioria, de outras esferas de governo ou de operações de crédito;

b) Desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do Plano Plurianual até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento;

c) Pelo Poder Executivo,desde que o período de execução não ultrapasse o exercício, ou em excepcional caso de relevante interesse público.

d) Pelo Poder Executivo, remanejado por anulação desde que existente rubrica que faculte inclusão.

Art. 17 - No Projeto de Lei Orçamentária para 2.003, a programação de investimentos, além da observância das prioridades fixadas neste projeto de lei, somente admitirá novos projetos se todos os que se encontrarem em andamento tiverem sido adequadamente contemplados.

§ 1º - Para efeito do disposto no *"caput"* deste artigo, serão considerados como projetos em andamento aquele cujo comprometimento orçamentário, até o exercício de 2002, ultrapassarem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º - A programação de novos investimentos observará as condições de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

§ 3º - No projeto de lei orçamentária para 2.003 as obras prioritárias deverão ser divulgadas nos termos da legislação própria.

Art. 18 – Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da mesma Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação específica.

Art. 19 – A receita corrente líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 – Deverá ser elaborado o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observado mesmo grupo, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, objetivando facilidade de entendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 21 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local e aquelas de outras esferas de governo, destinadas ao financiamento das referidas ações, bem

como as despesas destinadas a seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais.

§ 1º - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, observado os limites entre os poderes Executivo e Legislativo, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000;

§ 2º - Se as despesas de que trata o § 1º excederem ao limite fixado, aplicar-se-á o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 82 de 27/05/95.

§ 3º - As despesas com remuneração e subsídios dos agentes políticos serão apreciadas, em relação aos limites percentuais de pessoal, nas condições do texto original da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, das Leis Complementares nº 82/95 e 101/00, e das demais prescrições legais pertinentes.

§ 4º - Destinará aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 22 – A Administração poderá adotar a classificação da despesa quanto a sua Natureza, de acordo com o estabelecido na Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01/08/89, suas alterações e sucessões promovendo:

§ 1º - Classificação da despesa quanto a sua Natureza serão identificados:

a) A *"categoria econômica"* e o *"grupo de despesa"* a que pertence;

b) A *"modalidade de aplicação"* dos recursos a ela consignados;

c) O *"elemento de despesas"* ou objeto de gasto.

§ 2º - Remanejamento, respeitado o limite orçamentário global.

Art. 23 – A dotação consignada para Reserva de Contingência, na conveniência de existência, subordinada à movimentação por ato do executivo, é fixada em 10% (dez por cento) da receitas, incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

Art. 24 – A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, deverá explicar a situação observada no exercício de 2002 em relação aos limites a que se referem o art. 30 desta Lei, do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e, se necessário, a adaptação a esse limite, nos termos do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanentes;

II – despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários constantes ao Anexo I desta Lei;

§ 1º - Não serão passíveis de limitação às despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

§ 2º - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado primário, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação, para o conjunto de "*projetos*" e "*atividades*" e "*operações especiais*" calculado de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2.003 em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3° - Na ocorrência de fato de que trata o § 2° anterior, o Poder Executivo comunicara à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, cabendo a esta, baixar ato limitando o empenho nas condições da lei, nos termos de responsabilidade da própria Lei 101/2000 e demais pertinentes.

Art. 26 – Os dispêndios das unidades orçamentárias e a execução dos projetos prioritários serão gerenciados pelas Secretarias de Finanças e Administração, conjuntamente, e/ou por grupo constituído por decreto para tal fim, através de sistema de controle de custo.

Parágrafo único – As atribuições de que trata o caput do presente artigo, são delegáveis por ato administrativo.

Art. 27 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de novos cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III – se já previsto em autorização legislativa anterior, ou no preenchimento de cargo e/ou função vagos; e

IV – se alterada a legislação vigente.

Art. 28 – Deverão ser incluídos as devidas dotações pertinentes a precatórios, em razão de débitos relativos às sentenças judiciárias, apresentadas até 1° (primeiro) de julho de 2002, cujos pagamentos dar-se-ão nos termos do artigo 100, § 1°, da Constituição Federal, bem como, as inobservações de obrigações de exercícios fiscais

anteriores, não inseridas na proposição orçamentária original, que deverão sê-lo executivamente, no decorrer do exercício, respeitado o limite global.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGO SOCAIS

Art. 29 – De acordo com a Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, e a Lei Complementar 101/2000, as despesas com pessoal não deverão ultrapassar o limite percentual de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes, deduzidas aquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira.

§ 1º - Respeitando o limite de despesa previsto neste artigo e a dotação fixada para cada órgão ou entidade, calculados com base no artigo 18 da lei Complementar 101/00, serão observados:

a) – O estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no numero de vagas de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

b) - A dotação de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como à adequação do Estatuto do Magistério Público do Município aliados à permanente capacitação profissional dos servidores com processo de aferição do mérito profissional.

§ 2º - A respectiva partição do limite de despesas de pessoal, em relação aos poderes Executivo e Legislativo seguirá as prescrições da Lei Complementar 101/00, para efeito de limite percentuais.

§ 3º - Observância e controle de gasto com pessoal, dentro dos limites de 10% (dez por cento) do exercício subseqüente anterior, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VI

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária deverão ser considerados os efeitos das alterações na legislação tributária e de contribuições econômicas e sociais.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI taxas de limpeza e iluminação pública, por iniciativa do Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, deverão se submeter a mudanças, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributarios para setores da atividade econômica ou regiões do município, deverão obedece aos seguintes requisitos:

I – atendimento do artigo 14, da Lei Complementar 101/00;

II – demonstrativo dos beneficios da natureza econômica e/ ou social;

III- apreciação preliminar pela Fazenda Municipal, quando se tratar de IPTU, ITBI e taxa de limpeza pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2.003 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.002, a programação dele constante, poderá ser executada em cada mês, até o limita de 1/12 (um dose avos) do total de cada dotação, na forma do texto remetido a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-a antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através de créditos adicionais por compulsório, remanejamento por anulação, independente do quantum autorizado, observado o limite do total do orçamento.

§ 3 º - Excetua-se do disposto no "*caput*" deste artigo os Projetos e Atividades que não estavam em execução em 2.001.

Art. 32 - As prioridades a serem perseguidas pelo Executivo Municipal, são as prescritas nos Anexos I, II, III, como objetivo de melhoria de serviços públicos e qualidade de vida da população canarense.

Art. 33 - O Executivo Municipal deverá publicar os quadros de detalhamento de despesa-QDD, por unidade orçamentária de cada órgão, especificando, para cada projeto e atividade, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, seguindo, preferencialmente, o seguinte cronograma:

I – até 31/01/2003, caso a lei de orçamento seja publicada até 31/12/2.002;

II – até 30 (trinta) dias após a publicação da lei de orçamento, ocorrendo à hipótese prevista no art. 31 desta lei.

Art. 34 - Cabem às Secretárias de Finanças e Administração conjuntamente, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, determinando sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquia e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 35 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados em 2002, nos termos do artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2003, em razão do mesmo e citado artigo.

Parágrafo único – Na reabertura executivamente dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentes da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos

Art. 36 – O Poder Executivo estabelecerá, por grupo de despesa, a programação financeira, em prazo estimado de até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária anual, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no "*caput*" e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme o artigo 13 da Lei Complementar 101/00, incluindo seu desdobramento por origem de recursos destacando as receitas arrecadadas e administradas;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 2 º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 37 - O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art 16, § 3º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 38 – As condições constantes na presente Lei, na inviabilidade de implementação, por razões de caráter técnico e/ ou operacionais, fundamentadas razões por parecer próprio, poderão ser substituídas, por outras que busquem cumprir os mesmos objetivos.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 02 de agosto de 2002.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de Nº. 012/99 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

PRIORIDADES EM PROJETOS PARA EXERCÍCIO DE 2003

I – Projeto de Eletrificação de Baixa Renda

Objetivo: Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população de baixa renda da cidade, melhorando a qualidade de vida, a subsistência e a produção.

II – Projeto Saneamento

Objetivo: Projeto de prevenção ambiental, buscando aumentar a infra-estrutura de saneamento básico.

III – Projeto Saude

Objetivo: Manter e ampliar a municipalização da saúde através da gestão plena dos recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS.

IV – I rojeto Infância

Objetivo: Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com prioridades aos carentes, através de práticas esportivas variadas, integradas a ação de saúde, educação, Ação social e meio ambiente, apresentando novos interesses e oportunidade.

V – Projeto Cultura

Objetivo: Promover ações e projetos que incluam e integrem a cultura do Município, facilitando o acesso de todas as classes sociais à cultura.

VI – Projeto Educação

Objetivo: Garantir educação pública municipal de qualidade, assumindo a responsabilidade constitucional na oferta de educação infantil e ensino fundamental, além de manutenção e ampliação do Projeto de municipalização. Busca de aumento gradativo da aplicação percentual, além do mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, inclusive as de transferências, com prioridades na manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental, em obediência à Emenda Constitucional nº 14/96.

VII – Projeto Segurança

Objetivo: Implantar o núcleo de políticas de segurança pública, em conjunto com a sociedade civil organizada do Município, Governo do Estado e Tribunal de Justiça, buscando a melhoria na segurança da população. Busca de manutenção e ampliação dos convênios com as polícias civil e militar.

VIII- Projeto Parques e Jardins

Objetivo: implantar, ampliar, conservar, recuperar e gerenciar os parques e jardins municipais, oferecendo à comunidade atividades de recreação, lazer, educação e preservação ambiental.

IX – Programa de Drenagem

Objetivo: Melhorar o processo de captação pluvial e da infra-estrutura sanitária.

X – Projeto Cidade Limpa

Objetivo: Promover a gestão integrada dos resíduos gerados na cidade, aperfeiçoando o sistema de varrição, coleta, tratamento e destinação final do lixo, buscando priorizar a reciclage n.

XI – Sistema de Arrecadação e Fiscalização Tributária

Objetivo: Rever, simplificar, modernizar, e agilizar o sistema de arrecadação, reduzindo custos administrativos, melhorando o atendimento ao contribuinte e aumentando a arrecadação própria.

XII – Sistema de Intervenções Viárias e de Urbanização

Objetivo: Operacionalizar a rede viária básica com definição de política própria, adoção de parâmetros próprios de urbanização, paisagismo e ocupação urbana, com definição de áreas críticas.

XIII – Projeto Transporte

Objetivo: Promover a melhoria das condições de transporte urbano estabelecendo o cumprimento da legislação do setor de transporte e trânsito da cidade, priorizando o transporte coletivo.

XIV – Programa de Revitalização Cultural

Objetivo: Revitalizar culturalmente, objetivando preservação cultural e fomento dos costumes e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural.

XV – Projeto Qualidade e Melhoria de Desenvolvimento da Administração

Objetivo: Análise, revisão, implantação, modernização, capitalização, de processos administrativos, financeiros, fiscais e tributários, na melhoria globais de desempenho da Administração Municipal, envolvendo inclusive, outras ofertas de Governo, instituições Públicas e Privadas.

XVI – Projeto Servidor

Objetivo: Desenvolver um processo contínuo e sistemático de capacitação do servidor, qualificando-o para melhoria dos serviços prestados a municipalidade.

XVII – Projeto Barragens Itaúnas e Outros Cursos D'água:

Objetivo: Promover, desenvolver, implementar, construir, urbanizar a barragem sobre o Rio Itaúnas e outros cursos d'água nos limites do Município, desenvolvendo processo contínuo e sistemático de utilização racional e de desenvolvimento da bacia local, para uso de captação, turismo, laser, irrigação e estocagem em parceria com os Governos Federal e Estadual.

XVIII – Projeto da Lagoa Augusto Ruschi:

Objetivo: Promover, desenvolver, implementar, construir, urbanizar a lagoa Augusto Ruschi, com processo de utilização regular pela população.

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

1- JUDICIÁRIA

- Processos de legalização de loteamentos;
- Processos de desapropriação de terras;
- Treinamento dos profissionais da Procuradoria;
- Informatização da Procuradoria visando agilizar os processos;
- Desapropriação de áreas para utilidade pública.

2- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Continuidade ao total processo de informatização;
- Elaboração dos Planos de Cargos e Salários e de Previdência dos funcionários públicos municipais;
- Promover o treinamento dos recursos humanos;
- Implantar comissões internas de prevenção de acidentes;
- Implantar programas de proteção contra incêndio, com treinamento dos servidores e instalação de equipamentos;
- Efetuar um diagnóstico organizacional visando aprimorar a tramitação de processos e a rotina geral;
- Revisar e regulamentar a legislação urbanistica do município (código de obras, etc.);
- Revisar a legislação de parcelamento e uso do solo;
- Informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Administração;
- Elaborar uma legislação para uso do solo na zona rural;
- Realizar o levantamento e atualização da base cartográfica e imobiliária do município (cadastro imobiliário);
- Elaborar o Zoneamento Ambiental do município;
- Divulgar a legislação urbanistica básica;
- Atualizar o mapeamento do município por bairros e por regiões administrativas, atualizando/estabelecendo as divisas limitrofes;
- Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Construção de abrigos para ponto de ônibus;
- Elaboração de projetos de leis nomeando logradouros, praças, jardins, avenidas e ruas.

- Sistematização e disponibilizarão de limpa fossas;
- Elaborar projetos de captação de recursos para implantação no município;

- Implementar uma política de desenvolvimento industrial no município, respeitando a legislação sanitária e ambiental e o desenvolvimento turístico;
- Promover um estudo sobre a construção civil e o seu impacto, na economia urbana do município;
- Apoiar o pólo de negócios para fomento econômico;
- Promover e apoiar cursos de extensão e aperfeiçoamento para os técnicos da administração.

3 AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

- Aplicação do programa de eletrificação rural – Programa Luz no Campo;
- Fomento e apoio à mecanização agrícola;
- Manutenção da assistência técnica e extensão aos produtores rurais do Município;
- Implementação do programa de hortas comunitárias, escolares e medicinais;
- Implantação do serviço de inspeção municipal (SIM), para produto de origem animal;
- Implantação do Centro de Assistência Popular;
- Implantação do Programa de Telefonia Rural;
- Incentivo à formação de agroindustriais;
- Elaboração de informativo;
- Elaboração de um guia de serviços prestados – Manual de Informação ao Contribuinte;
- Informatização das Secretarias;
- Implantação de Projeto de Matadouro Municipal;
- Implantação de Mercado Municipal.

4 – EDUCAÇÃO E CULTURA

- Reforma, ampliação e manutenção da rede escolar municipal;
- Reforma, ampliação e manutenção da rede municipal de educação infantil (creches);
- Manter projetos pedagógicos;

- Promover a prática esportiva no Município com a construção de quadras poli esportivas nas unidades escolares;
- Implementação dos programas de educação ambiental;
- Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e Secretarias das Unidades Escolares;
- Colocação de equipamentos de segurança nas escolas municipais;
- Construção e instalação de centro de treinamento para atender aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação – Programa de Capacitação Profissional;
- Celebração de convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades filantrópicas visando melhorias no sistema educacional do município;
- Celebração de convênios visando a municipalização do ensino fundamental no município;
- Aquisição de equipamentos e outros recursos audiovisuais;
- Aquisição de material pedagógico;

- Criação e formação de bibliotecas escolares;
- Criação e formação de laboratórios de ciências nas unidades escolares;
- Aquisição de veículos para transporte escolar, com vista a projetos pedagógicos;
- Realização das Olimpíadas Escolares municipais;
- Implementação do fundo Municipal de Educação;
- Manutenção dos Conselhos Municipais de educação e de alimentação escolar;
- Produção e distribuição de material de divulgação do serviço de educação municipal;
- Apoio a entidades culturais;
- Projeto de incentivo ao artesanato;
- Construção do galpão do artesanato;
- Realização de oficinas de teatro, música, dança e pintura;
- Projeto de lançamento de livros;
- Incentivo aos poetas da terra;
- Realização de feiras de comidas típicas;
- Realização da feira do livro;
- Apoio aos artistas plásticos locais;
- Realização do Encontro Municipal de Poetas;
- Implantação de futebol de várzea;
- Elaboração de um calendário de festas dos bairros;
- Implantação de equipamentos de apoio às festas populares.

5- [illegible] E URBANISMO

- Realização do saneamento de canais e valas;
- Realização da coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Realização de melhorias no aterro sanitário municipal;
- Aprimoramento constante do processo e coleta de lixo domiciliar;
- Implantação de incinerador de lixo hospitalar;
- Manter e reparar os prédios públicos municipais;
- Aprimorar a fiscalização de obras no município;
- Instalação de rede de iluminação elétrica nas principais vias do município;
- Instalação de placas indicativas de ruas, praças e avenidas nos bairros do município;
- Reforma, manutenção e ampliação das praças e áreas de lazer;
- Instalação do corpo de Bombeiros no Município, em convênio com o Governo do Estado;
- Manutenção, ampliação de cemitérios;
- Implantação do Projeto de Habitação Popular;
- Recolhimento de animais em vias públicas;
- Poda e corte de árvores no perímetro urbano da cidade;
- Informatização da Secretaria Mur cipal de Serviços Urbanos;
- Criação de um programa de desenvolvimento comunitário;
- Pavimentação da malha viária;
- Pavimentação das principais ruas e avenidas do Distrito de Cristal do Norte;
- Pavimentação da Rua de acesso à usina de álcool – CRIDASA.

6- SAÚDE E SANEAMENTO

- Implementação da farmácia municipal;
- Promover melhorias na estrutura e nos equipamentos dos Postos municipais de saúde;
- Implementação de um serviço de pronto socorro municipal;
- Atendimento odontológico no município;
- Desenvolvimento das ações de municipalização da saúde;
- Implantação de melhoria no departamento de saúde pública, dando ênfase às ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;
- Celebração de convênios para prestação de atendimento médico e adontológico ao servidor público municipal.

- Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Implementação de programa de atendimento preventivo integral à saúde da mulher, da criança e do idoso;
- Criação de um centro de referência para doenças sexualmente transmissíveis;
- Ampliação do Posto de Saúde com construção de 01 (um) quarto com 02 (dois) leitos;
- Desenvolvimento de educação em saneamento e ambiental no município;
- Promoção de programas de educação ambiental na zona rural;
- Cadastramento, licenciamento e monitoração das atividades potencialmente poluidoras;
- Manutenção do Programa de Ação Social em saneamento;
- Implantação de projeto de arborização das vias urbanas do município;
- Implantação de programa de saneamento rural;
- Construção de banheiros nas residências do Bairro Capim Açu, no Distrito de Cristal do Norte.

7- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Programa de garantia de renda mínima familiar – Projeto de enfrentamento da Pobreza;
- Programa de informatização global dos serviços da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Construção e manutenção de creches para filhos de funcionários;
- Programa de encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho, com estágio remunerado;
- Programa de atendimento à criança e adolescente em situação de risco – projeto casas educativas e casas lares;
- Manutenção e implantação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- Programa de combate ao alcoolismo;
- Programa de atendimento à terceira idade;
- Implantação do projeto de formação profissional – cursos profissionalizantes;
- Implantação de projetos de geração de emprego e renda – grupos produtivos;
-
- Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Implantação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

ANEXO III – METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo (art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Conforme previsto a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – esse anexo apresenta a evolução e estimativa de receita e da despesa a preços correntes, tendo o mês de março como referência.

Todas referências numéricas em valores são os mesmos do ano fiscal anterior, dispensando novas elaborações com aqueles numerários.

O Orçamento de 2001, vem tendo os seus valores reavaliados em função do efeito comportamento da receita.

Os valores de receita e despesas até o exercício de 2001, são aquelas realizadas, embora mesmo em pertinência a esse exercício, tenha-se procedido a estimativas.

A receita do exercício de 2002, representa valor superior e atípico ao regular volume anual, em razão de convênio de obra da barragem do Rio Itaúnas, que individualmente alcança valor orçado de cerca de R$ 15.000.000,00 principal razão das condições de atipicidade.

A receita para 2003, também subordinou-se com base nos valores realizada até março do corrente, e projetada para o exercício subseqüente sem qualquer índice de aumento.

Para os anos de 2004 considerou-se crescimento percentual de 3% (três por cento) da receita prevista em 2003, o mesmo ocorrendo para o exercício de 2004.

Não se tem considerado ingressos relativos a operações de crédito, visto que não vem sendo prática da Administração Municipal, que já trabalha com orçamento significativamente apertado, promover-se-lhes, embora, em eventualidade,

tomar-se-ia iniciativa dos encaminhamentos legislativos, bem como o ajuste nos acompanhamentos legais e gerenciais.

Os ingressos por convênios, permanecem nos mesmos patamares de anos precedentes.

Ao estoque da dívida, dispensou-se a intenção de sua diminuição, a cada exercício, no período considerado de 2001 a 2004, não obstante, tal meta ser exeqüível na exclusiva ocorrência dos volumes de receitas previstas.

As despesas foram ajustadas de acordo com as estimativas de receita, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, cuja manutenção constitui prioridade da Administração, a que tem, também, como diretriz, a preservação do gradual aumento na capacidade de investimento.

Os valores, que foram possíveis relatar, transcrever, o foram conforme existente. Aos inexistentes, foram dispensados métodos por estimados, e deverão ser monitorados no transcorrer dos exercícios futuros.

PASPEC – PREVIDÊNCIA SOCIAL

O IPASPEC abrange reduzido número de servidores municipais, somente aqueles que se submetem ao procedente regime estatutário, com volume de cerca de 10% (dez por cento) do quadro de servidores.

Da mesma forma, volume de benefícios pagos ou pleiteados, não representa significativo aporte percentual de recursos, não obstante datar do ano de 1995, o último estudo atuarial pertinente ao IPASPEC.

No correr dos proximos exercicios fiscais, a Administração Municipal intenciosa promover estudos no diagnóstico atuarial da Previdência Própria.

O quadro de pequeno volume na adesão de servidores vinculados ao IPASPEC, deveu-se à prévia iniciativa da administração Municipal, em vincular-se genérica e prioritariamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, do Governo Federal da União, o que veio a ser determinado posteriormente, nos dois exercicios passados, em razão de mudanças na legislação previdenciária e por emendas à Constituição Federal.

Em pertinência à renúncia de receitas, há que se indicar, tratar-se o anexo de estimativa, em razão do volume dos tributos, ISSON e IPTU, motivada por recente Lei Municipal autorizativa, podendo, se alcançado o volume máximo do total até 2001, de representar reduzidos 1,1% da receita orçamentária total do mesmo periodo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 02 de agosto de 2002.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de N.º 012/99 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

PLANO PLURIANUAL EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Câmara Municipal		FOLHA 05			
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ 01					
Imobilizações e Modernização da Câmara Municipal	Compra de equipamentos auxiliares básicos.	1	1	1	1
	Aquisição de móveis e Equipamentos para os órgãos da Câmara Municipal (Un.)	3	3	3	3
	Hardware e Software	25%	25%	25%	25%
Fonte de Recurso Transferências da União Total	 110.000,00 110.000,00				

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 06

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Gabinete do Prefeito

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 02 Móveis e utensílios (material permanente)	- Aquisição de móveis/equipamentos (computador)	02	01	01	01
	- Aquisição de linha telefônica (2)	02	-	-	-
OBJ. 03 Melhoria de desempenho do Poder Executivo	- Aquisição de linha fax modem interface com banco de dados e transferência de informatização	01	-	-	-
	- Ampliação do sistema de telefonia link de dados e comunicação interna	-	100%	-	-
OBJ. 04 Compra de veículos	- Compra de veículos para uso do Gabinete		01		
OBJ. 05 Informatização do Gabinete	- Compra de computadores		01 70%		01
		10%		10%	10%

Fonte de Recurso	80.000,00
Recursos Ordinarios	690.000,00
Transferencias da União	770.000,00
Total	

PLANO PLURIANUAL EM

FOLHA: 07

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 06 Informatização em Rede/ com interligação	- Aquisição de computadores	04	02	01	-
	Outras imobilizações afins	05	05	05	05
	- Software	08	02	02	02
OBJ. 07 Programa de modernização, melhoria de desempenho, e qualidade total	- Levantamento topográfico	01	-	-	-
	- Mapeamento	01	-	-	-
	- Cadastro	01	-	-	-
	- Software	08	04	02	01
OBJ. 08 Infra estrutura física e de equipamentos	- Equipamentos diversos	05	05	05	05
		12un	12un	12un	12un
OBJ. 09 Amortização da dívida flutuante e fundada/ outras amortizações	- PASEP	12un	12un	12un	
	- INSS				
	- FGTS	12un	12un	12un	12un
	- IPASPEC	12un	12un	12un	12un
OBJ. 10 Apoio e formento econômico	- Escritório de apoio e fomento econômico, formação de equipe regular	-	1 un	-	12un
OBJ. 11 Construção da sede da Prefeitura	- Aquisição de área, projetos e construção	-	-	1 un	-
					-

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 08

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 12 Capacitação e treinamento do Servidor Público	- Programa regular de capacitação e treinamento com cronograma regular	1	1	1	1
OBJ. 13 (SUPRIMIDO)					
OBJ. 14 Telefones fixos e moveis	Melhoria e expansão de sistema de telefones internos para transferência de dados e informações	1 1	1 1	1 1	1 1
OBJ. 15 Apoio as Policias Civil e Militar	Manutenção de convênio para apoio estratégico e operacional às policias militar e civil	1	1	1	1
Fonte de Recurso					
Recursos Ordinarios	40.000,00				
Transferências da União	950.000,00				
Transferências do Estado	220.000,00				
Outras Transferencias					
Parcerias Públicas					
Parcerias Privadas	1.210.000,00				
Total					

PLANO PLURIANUAL EM

FOLHA: 09

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Finanças

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 16					
Promover melhor desempenho na arrecadação dos Tributos Municipais. Recadastramento Imobiliário	- Aquisição de computadores para agilizarem o serviço de Cadastro e Receita efetuado pela Prefeitura ou Terceirizados	01	01	01	01
		02	02	02	02
		02	02	02	02
OBJ. 17		03	02	02	01
Melhoria desempenho da fiscalização e Arrecadação	- Computador - Software - Treinamento - Formação de Projeto Fiscal - Contratação de 02 fiscais (agente de arrecadação)	05	35	05	05
		10	05	10	05
		01	01	01	01
		02	02	02	02
OBJ. 18	- Consultoria - Software - Treinamento - Montagem de banco de dados permanente - SQL (Banco de dados para consulta via Internet)	01	01	01	01
Análise mensal de desempenho		01	01	01	01
		10	06	05	08
		01	01	01	01
		01	01	01	01
OBJ. 19	- Posto de fiscalização - Revisão das condições fiscal e tributária no fluxo de Mercadorias de grandes Projetos pelo Município	04	03	01	01
Desenvolvimento do Processo de Fiscalização Tributária		01	01	01	01

PLANO PLURIANUAL EM

FOLHA: 10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Finanças

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ 20 Amortização da dívida Flutuante e fundada outras amortizações	- INSS FPM FGTS IPASPEC	12 UN 12 UN 12 UN	12 UN 12 UN 12 UN	12 UN 12 UN 12 UN	12 UN 12 UN 12 UN
OBJ 21 Regularizar licitação Imobiliária PDU	- Construção de um posto do INSS através de recursos do parcelamento 2002 a 2004	1			
OBJ 22 Reforma do Código Tributario	- Construção de grupo de estudo, com representação da sociedade organizada para reforma do código tributário municipal		1		
OBJ 23 Reforma do Código de Posturas					
Fonte de Recurso Recursos Ordinários Transferências da União Transferências do Estado Outras Transferencias Parcerias Publicas Parcerias Privadas Total	200.000,00 350.000,00 550.000,00				

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA. 11

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Educação

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 24 Realização censo e diagnóstico educacional com definições de política educacional de longo prazo e adequações à municipalidade	- Obter documento com perfil de ensino para política de longo prazo	10	-	-	-
OBJ. 25 Estrutura de apuração de custo para acompanhamento da municipalização do ensino fundamental	- Quantificar custos apartados para cumprimento da Emenda 14/96 e aumento gradual dos recursos da educação	01	-	-	-
OBJ. 26 Expansão de vagas para inserção de crianças de 0 a 14 anos na escola fundamental	- Construção de 03 escolas com 30 salas	01	01	01	-
OBJ. 27 Merenda escolar e apoio ao desenvolvimento na formação de cidade	- Estímulo a frequência e diminuição da evasão	01	01	01	01
OBJ. 28 Construção de escola profissionalizante voltada para o ofício, cultura e a agricultura	- Melhormento da população na origem evitando êxodo	-	01	-	-

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 12

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Educação

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ 29 Melhoria global, sistemática e regular do ensino	- Definição de critérios de avaliação	01	01	01	01
OBJ 30 Melhoramento da infra-estrutura física e de equipamentos, com aquisições	- Laboratório audio visual - Carteiras - Bibliotecas - Material didático	- 500u - 400u	01 100u - 400u	100u 01 - 400u	- 100u 400u
OBJ 31 Informatização geral	- Aquisição de computador - Aquisição de fax modem - Aquisição de linha telefônica	02 02 02	01 01 01	01 01 -	01 01 -
OBJ 32 Programa de cidadania	- Estímulo e organização de eventos esportivos regulares para jovens	10	10	10	10
OBJ 33 Transporte escolar	- Compra de ônibus	02	01	01	01
OBJ 34 Programa de fomento à cultura	- Calendário de eventos culturais com previsão - Criação de Centro de Cultura e Voz es	10 01	10 -	10 -	10 -

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 13

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Educação

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 35 Infra-estrutura de esportes escolares com construção de quadras poliesportivas com iluminação, alamedas e arquibancadas	- Buscar recursos para construção de 08 Quadras em convênio com a SEDU/Governo de Estado	04	02	01	01
OBJ. 36 Estimulo, desenvolvimento do esporte.	- Olimpiadas municipal anual	01	01	01	01
OBJ. 37 Aumentar o numero de vagas em educação infantil e fundamental	- Construir 03 escolas, com 18 salas (total)		01	01	01
OBJ. 38 Estimular frequência e diminuir evasão	- Merenda escolar	12	12	12	12
	- Programa de reforço escolar	12	12	12	12
	- Programa de fomento esportivo e cultural na escola	12	12	12	12
	- Melhoria da infra- estrutura física e de equipamentos com aquisições de mobiliário, laboratorios, materiais didático pedagógicos, computadores, linha telefônica, internet	12	12	12	12
	Programa de leitura/biblioteca na escola	12	12	12	12

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Educação

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 39 Redução do índice de analfabetismo	- Programa de erradicação de analfabetismo	1	1	1	1
	- Programa de cidadania	1	1	1	1
OBJ. 40 Convivência ordenada com o meio ambiente	- Programa de educação e convivência ambiental	1	1	1	1
	- Participação efetiva em programas de reflorestamento e de educação comunitária	1	1	1	1
OBJ. 41 Valorização do magistério	- Implantação do Plano de Carreira do Magistério com vantagens e benefícios		1		
	- Criação de Centro de Estudos para Professor		1		
	- Programas de formação continuada		1	1	1
OBJ. 42 Fomento ao esporte	Construção / ampliação / reforma de espaços esportivos		1	1	1
	- Apoio a torneios, campeonatos municipais	1	1	1	1
	- Criação (por lei) de semana de jogos escolares	1	1	1	1
	- Manutenção dos jogos escolares	1	1	1	1
	- Eventos esportivos	1	1	1	1
	- Criação de acervo do esporte municipal	1	1	1	1

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 15

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Educação

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 43 Quadras poliesportivas Ginasio	Construção de quadras para fomento de atividades fisicas e culturais	2	1	2	1
OBJ. 44 Construção de Colégios e Creches	Viabilização por convênio das outras esferas de governo para construção com recursos a fundo perdido	1	1	1	1
OBJ. 45 Campo de Futebol	Mesma sistemática dos colegios	2	2	2	2
OBJ. 46 Curso de Computação para os estudantes de baixa renda do Municipio	Implementação de programa para apoio aos estudantes de baixa renda	1	1	1	1
OBJ. 47 Apoio aos estudantes do Municipio que estudam fora	Viabilização de recursos para manutenção de subsidios aos estudantes que cursam escolas fora do Municipio	1	1	1	1
OBJ. 48 Merenda escolar	Implementação e maior abrangência do alcance da merenda escolar	1	1	1	1

Fonte de Recurso	
Recursos Ordinários	200.000,00
Transferências da União	2.200.000,00
Transferências do Estado	150.000,00
Total	2.750.000,00

1- INTRÓITO: SISTEMÁTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Em razão de emprecisão de dados históricos precisos para estimativa de receitas e despesas no que tange o Plano Plurianual, foram usadas as seguintes projeções de receitas futuras e aplicações em investimentos:

1.1 – RECEITAS ANUAIS ESTIMADAS/APLICAÇÃO EM REGIME CONTINUADO (Excluido Custeio)

a) Percenual de 10% s/ balanço de 2000	R$ 660.000,00
b) Transferências da União a Título de Investimentos	R$ 1.500.000,00
c) Transferências do Estado a Título de Investimentos	R$ 590.000,00
Total / Ano / Ingressos a Título de Investimentos	R$ 2.750.000,00
Total / Ano / Transferências da União p/gr Da Barragem (2 anos)	R$ 5.000.000,00
Total em 4 anos	R$ 11.000.000,00

1.2) DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS NO QUADRIÊNIO (%)

	%	Valor	
01) Câmara	1	R$	110.000,00
02) Gabinete	7	R$	770.000,00
03) Administração	11	R$	1.210.000,00
04) Finanças	5	R$	550.000,00
05) Saúde	16	R$	1.760.000,00
06) Obras	15	R$	1.650.000,00
07) Educação	25	R$	2.750.000,00
08) Cultura	5	R$	550.000,00
09) Assistência Social	10	R$	1.100.000,00
10) Agricultura	5	R$	550.000,00
Total (em 4 anos)		R$	11.000.000,00

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 16

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Educação

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 49 Melhoria da infra-estrutura urbana básica	- Iluminação pública - Aumento da Rede D'água - Aumento Rede de Esgoto - Calçamento Tratamento da lagoa	500 5000 5000 200000 40%	200 2000 2000 200000 20%	200 1000 1000 100000 20%	200 1000 1000 100000 20%
OBJ. 50 Combate e controle de doenças transmissíveis e campanhas de massa e multi-vacinação	Construção de postos de saúde em áreas de 1500m - Construção de pequenos ambulatórios - Campanha multi-vacinação Doses vacina	04 un 05 un 15000u	02 un 05 un 15000u	01 un 02 un 15000u	01 un 02 un 15000u
OBJ. 51 Consultório odontológico	-Profilaxia dentária de massa Prevenção	02 un	01 un	01 un	01 un
OBJ. 52 Aumento oferta leito Hospitalar	Firmar convênio com a Fundação Medica Assistencial Vale do Itaunas – FUMAVI – de Pedro Canario	12 un	12 un	12 un	12 un
OBJ. 53 Remoção de pacientes	Compra de ambulância	02	01	-	-

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 17

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Saúde

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 54 Matadouro Público (Abatedouro Municipal)	- Melhoria das condições de higiene - Aquisição de terreno - Construção	- 01 -	01 - 01	- - -	- - -
OBJ. 55 Elaboração do Código Sanitário e normas de edificações	- Administração da ocupação urbana - Infra-estrutura básica	01 25%	- 25%	- 25%	- 25%
OBJ. 56 Retificação e expansão da drenagem e meios de controle de focos epidêmicos	Minimizar risco de doenças, buscando convênios com o Governo Federal (dengue, cólera, etc.)	25%	25%	25%	25%
OBJ. 57 Apoio ao deficiente físico e construção da sede dos mesmos	- Implementação de programa permanente de apoio ao deficiente físico	12	12	12	12

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Saude

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 58 Apoio aos hospitais	- Estudos e implementação de parcerias com os hospitais visando ampliar atendimento à população;	1	1	1	1
OBJ. 59 Cemitério	- Construção melhoria e aparelhamento do cemitério		1	1	
Fonte de Recurso					
Recursos Ordinários	80.000,00				
Transferências da União	1.400.000,00				
Transferencias do Estado	280.000,00				
Outras Transferências					
Parcerias Publicas					
Parcerias Privadas	1.760.000,00				
Total					

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 60 Veículos manutenção	- Máquinas e equipamentos da oficina	05 un	03 un	02 un	02 un
	- Peças e acessórios	100 un	100 un	100 un	100 un

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 61 Contenção de Erosão em limitrofes com estradas	- Evitar risco para segurança do tráfego com construção de muros de arrimo	500 m2	500 m2	200 m2	200 m2
OBJ. 62 Jardinagem da BR 101	- Construção e manutenção de jardins nas áreas urbanas	12 un	12 un	12 un	12 un
OBJ. 63 Passarela do asfalto da BR 101	- Construção de passarela sobre a Rod. BR 101	1		1	
OBJ. 64 Maquina de fabricar bloquete	- Compra de máquina	1			
OBJ. 65 Praças e logradouros	- Construção e manutenção de praças e logradouros	12 un	12 un	12 un	12 un

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 21

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 66 Quadras Poliesportivas/ Ginasio	- Viabilização de convênios com as várias esferas de governo	1	1	1	1
OBJ. 67 Asfalto 10Km (2.000.000)	- Viabilização de implantação com os Governos Federal e Estadual	1	1	1	1
OBJ. 68 Calçamento	- Viabilização por transferências dos Governos Federal e Estadual	1	1	1	1
OBJ. 69 (SUPRIMIDO)					
OBJ. 70 Lagoa Augusto Rusch	- Viabilização de convênio para empreender 2ª etapa da obra	1	1	1	1
OBJ. 71 Rede de esgoto	- Viabilização para aumento da rede de esgoto urbano, com os governos Federal e Estadual				
OBJ. 72 Compra de veículo	Compra de veículo	1	1 1	1	1

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 22

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 73 Antena de TV	- Ampliação e manutenção regular da antena	1			
OBJ. 74 Casas Populares	- Aumento de casas populares por aumento de oferta por convênios	1			
OBJ. 75 Iluminação Pública e Rural	- Aumento da abrangência da iluminação por revisão de taxa	1			
OBJ. 76 Barragens Pequenas	- Construção de pequenas barragens, por convênios com os governos	1			
OBJ. 77 Campo de Futebol	- Construção de campos de várzea com pessoal próprio	1			
OBJ. 78 Máquinas e equipamentos em geral	- Máquina, compra e manutenção para melhoria dos serviços	1			
OBJ. 79 Extrações de recursos naturais para a população (areia, barro, terra)	- Normalização de extrações para uso próprio e dos munícipes	1			

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 23

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 80 Abertura e conservação das estradas de chão do município e manilhamento, bueiros e bocas de lobo	- Viabilização de convênios com os governos Federal e Estadual	12	12	12	12
OBJ. 81 Construção de ponte e pontilhões	- Convênios	12	12	12	12
OBJ. 82 Manilhamento de águas fluviais	Convênios	12	12	12	12
OBJ. 83 Construção da Sede da Prefeitura	- Viabilização com financiamento ou convênio com o Governo Federal	12	12	12	12
OBJ. 84 Abrigo ponto de ônibus	- Construção por convênios	12	12	12	12
OBJ. 85 Caçambas para lixo e entulhos	- Compra com recursos próprios	12	12	12	12

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 24

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 86 Equipamentos comunitários para a população de baixa renda	- Identificação das necessidades e firmação de convênio com os governos para viabilização	5	5	5	5
OBJ. 87 Construção da rodovia	- Viabilização por convênio com os governos			1	
OBJ. 88 Construção de Praça de Taxi	- Construção com recursos próprios		1		

PLANO PLURIANUAL EM — FOLHA: 25

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 89 Melhoria global na infra-estrutura e desempenho da limpeza publica	- Aquisição de caminhões de coleta de lixo	02 un	02 un	02 un	-
	- Aquisição de pá mecânica	01 un	01 un	01 un	-
	- Aquisição de veiculo pequeno	01 un	01 un	01 un	01 un
OBJ. 90 Estradas, construções, expansão e pavimentação de ruas e avenidas (infra-estrutura rodoviária)	- Aterros e contenções	650h/m	650h/m	650h/m	650h/m
	- Ensaibramento e reparos de activos viários	650h/m	650h/m	650h/m	650h/m
	- Construção e conservação de bueiros, drenos e boca de lobo			400 un	400 un
	- Construção de pontes	400 un	400 un	01 un	01 un
	- Construção e pavimentação de estradas, avenidas e ruas	04 un	03 un	55 Km	20 Km
	- Conserva da rodovias	55 Km	55 Km	300 Km	300 Km
		300 Km	300 Km		
OBJ. 91 Conservação, construção e expansão da malha viária com aquisição de equipamentos	- Aquisição de caminhões tanque pipa	1	1	1	0
	- Aquisição de retro escavadeira	1	1	1	0
	- Aquisição de pá mecânica	1	1	1	0
	- Aquisição de basculante	2	2	2	0
	- Construção de galerias pluviais	500m	500m	500m	500m

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 26

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 92 Melhoramento da infra-estrutura dos cemiterios	- Ampliação de cerimitério - Construção de cemitério	2000m2 0	2000m2 2000m2	0 2000m2	0 2000m2
OBJ. 93 Iluminação publica, construções expansão e manutenção	- Construção de iluminação publica na sede e distritos	15000m	15000m	15000m	15000m
	- Revisão de tarifa e aplicação dos recursos de IP, maximizando-os para maior beneficio da população de baixa renda	1	0	0	0
OBJ. 94 Projeto Calçada	- Construção e organização de calçadas da sede	5000m	5000m	5000m	5000m
OBJ. 95 Urbanização e Paisagismo da Sede	- Construção de jardins, praças e afins	30000m	30000m	30000m	30000m
OBJ. 96 Construção e reforma de prédios publicos	- Construção e reforma de prédios publicos	02 un	02 un	02 un	02 un

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 97 Projeto Aterro Sanitário	- Aquisição de terreno para aterro sanitário e separação seletiva do lixo para reaproveitamento	50000m	50000m	50000m	50000m
OBJ. 98 Organização do fluxo viario e infra-estrutura	- Construção rótulas e retornos				
	- Abrigos para ponto de ônibus	20 un	20 un	20 un	20 un
	- Sinalização de estradas, ruas e avenidas, construção de canteines	17 un	17 un	17 un	17 un
OBJ. 99 Sinalização de ruas e trânsito, numeração interna	- Viabilização de programa de sinalização e numeração com recursos federais	1	1	1	1
OBJ. 100 Transito – Sentido de Tráfego	- Organização do trânsito	1	1	1	1

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 28

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 101 Plano de Desenvolvimento Urbano	- Constituição de grupo de estudo para elaboração do PDU com recursos próprios ou convênio federal	1			
OBJ. 102 Legalização de lotes – escrituras	- Normalização de lotes urbanos	1			
Fonte de Recurso					
Recursos Ordinários					
Transferências da União	1.190.000,00				
Transferências do Estado	250.000,00				
Outras Transferências	210.000,00				
Parcerias Públicas					
Parcerias Privadas					
Total	1.650.000,00				

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 29

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Ação Social

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ 103 Assistência Social às famílias de baixa renda, menores, idosos, e portadores de deficiência	- Encaminhamento para programa de aposentadoria de idosos objetivando melhor distribuição de renda e diminuição da pobreza	25%	25%	25%	25%
	- Transporte e estadia de doentes	12	12	12	12
	- Distribuição/doação de cesta básica	12	12	12	12
	- Reforma/Construção de casas	12	12	12	12
	- Fotografias	12	12	12	12
	- Passagens	12	12	12	12
	- Remédios	12	12	12	12
	- Registro de nascimento/Documentos	12	12	12	12
OBJ 104 Implementação dentro de parâmetros de bom desempenho para o Fundo Municipal de Assistência Social	- Buscar maximização dos benefícios de recursos da Assistência Social para a administração formal	40%	20%	20%	20%
	- Buscar maximização dos benefícios de recursos do Fundo	100%	-	-	-
OBJ 105 Implementação dentro dos parâmetros de bom desempenho para o Fundo da Criança e do Adolescente	- Organização administrativa formal	40%	20%	20%	20%
	- Equipamentos	100%	-	-	-
	- Carro para locomoção dos Conselheiros Tutelares	20 un	10 un	10 un	10 un
	Acompanhamento do fluxo de migrantes	100%	-	-	-

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ação Social

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 106 Casa de Convivência do Idoso	- Construção	1		1	
	- Equipamentos	1		1	
OBJ. 107 Casa de passagem de Imigrantes	- Aquisição de Terreno	1			
	- Construção	1			
	- Equipamentos				
OBJ. 108 Abrigo para Crianças e Adolescentes	- Aluguel	12	12	12	12
OBJ. 109 Organização dos engraxates	- Compra do material necessário	12	12	12	12
	- Uniformes	12	12	12	12
OBJ. 110 Assistência aos Presidiários	- Aquisição de material de higiene, limpeza, etc	12	12	12	12
	- Proporcionar ocupação com material didático e educativo	12	12	12	12
	- Acompanhamento à família	12	12	12	12

PLANO PLURIANUAL PM — FOLHA: 31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ação Social

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 111 Construção de Colegios e Creches	- Construção por viabilização de transferências de recursos de outras esferas de governo	2	2	2	2
OBJ. 112 Construção de Casas Populares	- Convênio com governos	1	1	1	1
OBJ. 113 Apoio ao deficiente físico Construção de sede	- Convênio com governos	1	1	1	1
OBJ. 114 Construção de banheiro e reformas de casas para a população de baixa renda	- Convênio com governos	1	1	1	1
OBJ. 115 Bens de uso e bens duráveis para a população de baixa renda (óculos, camisas, passagens, chuteiras, bolas, redes, jogos de camisas, cadeiras de rodas)	- Recuros próprios para apoio às famílias de baixa renda	1	1	1	1
OBJ. 116 Apoio ao esporte e lazer Escolinhas de futebol	- Fomento do esporte e lazer, com programa de apoio	1	1	1	1

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 32

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ação Social

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 117 Assistência à gestante	- Confecção de enxoval - Apoio Psicológico e Social	12 12	12 12	12 12	12 12
OBJ. 118 Auxílio funeral	- Urnas funerárias - Apoio à família	12 12	12 12	12 12	12 12
OBJ. 119 Doação de lotes à Entidades Filantrópicas e de utilidade pública	Implantação de programa com apoio dos governos Federal e Estadual	1	1	1	1
OBJ. 120 Doação de lotes a população de baixa renda	- Distribuição de lotes à população para melhoria da qualidade de vida	12	12	12	12
OBJ. 121 Apoio à Terceira Idade	- Desenvolvimento de programa de apoio à velhice	12	12	12	12
OBJ. 122 Apoio ao adolescente, à infância e juventude	- Instituição de programa de apoio ao adolescente, infância e juventude	12	12	12	12

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 33

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ação Social

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 123 Hortão Comunitário	- Implementação e engajamento da sociedade	12	12	12	12
OBJ. 124 Curso de computação para os estudantes de baixa renda do Município	- Implementação de programa de apoio ao estudante carente	12	12	12	12
OBJ. 125 Apoio a todas as Entidades organizadas	- Apoio institucional e legal às entidades organizadas	12	12	12	12
OBJ. 126 Equipamentos comunitários para a população de baixa renda	- Viabilização de melhoria da infra estrutura de equipamentos para população de baixa renda	12	12	12	12
OBJ. 127 Reforma, ampliação e manutenção da rede Municipal de Educação Infantil (creche)	- Programa de melhoria da rede física	12	12	12	12
OBJ. 128 Aquisição de equipamentos, material pedagógico e recursos audio visuais	- Diagnóstico qualitativo e quantitativo e compra	12	12	12	12

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 34

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ação Social

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 129 Apoio a entidades culturais e realização de oficinas de teatro, música, dança e pintura	- Implementação de programa de apoio	12	12	12	12
OBJ. 130 Programa de garantia de renda mínima familiar - Projeto de enfrentamento à pobreza	- Interface com as outras esferas de governo	12	12	12	12
OBJ. 131 Programa de combate ao alcoolismo	- Implantação de programa de apoio ao alcoolatra	12	12	12	12
OBJ. 132 Implantação do projeto de formação profissional - cursos profissionalizantes	- Viabilização de projeto profissionalizante	12	12	12	12
OBJ. 133 Implantação de projetos de geração de emprego e renda - grupos produtivos	- Diagnostico e viabilização de projetos de geração de emprego	12	12	12	12
Fonte de Recurso					
Recurso Ordinários	850.000,00				
Transferências da União	250.000,00				
Transferências do Estado					
Total	1.100.000,00				

PLANO PLURIANUAL EM: FOLHA: 35

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Agricultura

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 134 Desenvolvimento da cultura e meio ambiente	-Aquisição de terreno	2000m2	-	-	-
	- Horto municipal, implantação e construção	500m2	500m2	500m2	500 m2
	- Campanha publicitária de conscientização pelo meio ambiente	01 un	01 un	01 un	01 un
	- Transferência de mudas por outras entidades	2000 un	2000 un	500 un	500 un
	- Centro de informação de preços de produtos	-	01 un	-	-
OBJ. 135 Infra-estrutura de apoio ao produtor Quando na sede	- Aquisição de terreno	-	-	500 m2	-
	- Construção do Centro de Produtos	-	-	-	500 m2
OBJ. 136 Infra-estrutura hídrica de combate à seca	- Construção diques e açudes	05 un	05 un	01 un	01 un
	- Fiscalização do uso hídrico	25%	25%	25%	25 %
	- Poço artesiano	100 un	100 un	100 un	100 un
OBJ. 137 Eletrificação Rural e apoio ao pequeno produtor	- Extensão de rede rural	500 un	500 un	500 un	-
	- Apoio em projetos de desapropriação	50%	50%	-	-

PLANO PLURIANUAL EM

FOLHA: 36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Agricultura

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 138 Lagoa Augusto Rusch	- Viabilização para tratamento e manutenção por convênio com os governos Federal e Estadual	1		1	
OBJ. 139 Construção de pequenas barragens	- Viabilização por convênio com governos	15	15	15	

Fonte de Recurso	
Recursos Ordinarios	200.000,00
Transferências da União	350.000,00
Outras Transferências	
Parcerias Publicas	
Parcerias Privadas	
Total	550.000,00

PLANO PLURIANUAL EM FOLHA: 37

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Cultura

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2002	2003	2004	2005
OBJ. 140 Festa da Cidade	- Promoção cultural	01 un	01 un	01 un	01 un
OBJ. 141 Desenvolvimento cultural de apoio à memória histórica e cívica	- Aquisição de terreno - Construçãodo Centro de Cultura - Organização do calendário de eventos anuais - Máquinas e equipamentos	- - 01 un -	- - - -	500 m2 - - -	- 500m2 - 20 un
OBJ. 142 (SUPRIMIDO)					
OBJ. 143 Promoção a nível estadual e nacional das feiras e eventos	- Desenvolvimento do turismo e cultura em veiculação em jornais, revistas e televisão	20 un	20 un	20 un	20 un